



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

R 1.761

OF GP/CAM Nº 025/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 02 DE MAIO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 019/2016, de 02 de maio de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
SANTOANTONIENSES – SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO-RS DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara:

O Executivo Municipal objetiva, através do Projeto de Lei em anexo, prestar auxílio financeiro à Associação dos Deficientes Santoantonienses – Santo Antônio do Planalto-RS, visando em especial o custeio de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para o desempenho de aludidas atividades.

Em caráter complementar, entendemos que a Associação, assim como as demais entidades que atualmente recebem auxílios do Município, faz jus ao recebimento de auxílio por parte do Poder Executivo, e, opinamos pela concessão do auxílio ora proposto, visando a normalidade dos serviços desenvolvidos pela entidade junto aos deficientes do Município.

Isso posto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 02/05/16
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES – SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção social, mediante Convênio, a Associação dos Deficientes Santoantonienses – Santo Antônio do Planalto-RS, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.184/0001-62, com sede na Rua Guilherme Koppe, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser repassado em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio financeiro recebido, a entidade se compromete em prestar atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto.

Art. 4º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei dependerá da celebração de Convênio onde constem as obrigações a serem cumpridas pela entidade, especialmente aquelas especificadas no art. 3º desta Lei, aliada às disponibilidades financeiras do Município e ao cronograma de desembolso a que se refere o Plano de Trabalho e de aplicação de Recursos apresentado pela entidade.

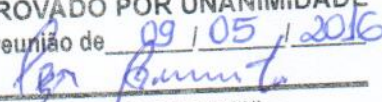
Art. 5º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.11.08.244.00030.2.149.33.50.43.00000- 646 - Subvenções Sociais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 02 DE MAIO DE 2016.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO
Prefeita Municipal

JDH Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 09 / 05 / 2016

Ver. CEZAR FORMENTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 09 / 05 / 16
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº/2016, DE DE DE
2016.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍ-
PIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOAN-
TONIENSES – SANTO ANTÔNIO DO PLA-
NALTO-RS.

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, 1060, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES – SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS**, entidade civil com sede na Av. Jorge Müller, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ nº 10.773.040/0001-20, neste ato representado pelo presidente Sr., inscrito no CPF nº., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Municipal nº/16 de de de 2016 (lei autorizativa), as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, as normas de direito financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64, além dos critérios fixados neste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* – Será objeto deste Convênio, a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para o desenvolvimento de trabalhos de interesse social que fazem parte do objeto da **ASSOCIAÇÃO** e da competência de serviços do **MUNICÍPIO** que fará o repasse de recursos financeiros a título de remuneração de serviços para satisfazer algumas despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, que, por sua vez, como contrapartida, obriga-se a efetuar serviços de caráter social ao **MUNICÍPIO** e à comunidade, consistentes no atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto, com no mínimo, nível médio, com experiência em campanhas do gênero e das espécies.

Subcláusula única - *das obrigações e direitos das partes*:

I - da ASSOCIAÇÃO:

1.1 - direitos:

a) receber recursos financeiros da ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

1.2 - obrigações:

a) observar os regulamentos e as regras de ética na execução dos trabalhos de forma a oferecer tratamento adequado aos problemas enfrentados pelas pessoas destinatárias dos mesmos;

b) prestar atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto. Este atendimento deverá ser prestado por, no mínimo 4 (quatro) horas semanais em um dia da semana;

c) comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, bem como relatar mensalmente os trabalhos realizados à comunidade.

d) permitir e fomentar o acesso à ASSOCIAÇÃO de novos membros, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais e familiares ligados ao objeto deste Convênio;

e) apresentar a cópia das Atas das reuniões ou eventos realizados, por ocasião dos recebimentos.

II - do MUNICÍPIO:

2.1 - direitos:

a) obter as prestações previstas, de caráter social e familiar, conforme item 1.2, "a" a "d", da subcláusula única da cláusula segunda, bem como fiscalizar o andamento dos trabalhos;

b) receber por escrito a comunicação de qualquer assunto de seu interesse, decorrente dos trabalhos oriundos deste Convênio;

c) divulgar este Convênio e fomentar o acesso de novos membros a ASSOCIAÇÃO; e

d) demais direitos emergentes das obrigações da ASSOCIAÇÃO.

2.2 - obrigações:

a) entregar os recursos financeiros no prazo pactuado;

b) providenciar na promoção devida aos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações e encargos resultantes deste convênio - A ASSOCIAÇÃO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93, bem

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

como pelas perdas e danos que sofrer em decorrência de suas participação em qualquer evento.

CLÁUSULA QUARTA - do prazo e execução - O presente convênio vigorará a partir de de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ASSOCIAÇÃO e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

CLÁUSULA QUINTA - da rescisão - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do MUNICÍPIO:

a) pela falta de cumprimento das obrigações da ASSOCIAÇÃO, sua insuficiência ou deficiência, bem como pela inobservância de qualquer dispositivo deste Convênio, ou então, se não desejar mais manter os serviços, mediante aviso prévio de 15 dias;

b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

II - Por parte da ASSOCIAÇÃO:

a) - pelo atraso no repasse dos recursos ou pela ausência de condições para que esta cumpra suas obrigações, por culpa do MUNICÍPIO, mediante notificação prévia de 15 dias.

b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de quinze dias.

Subcláusula primeira - Em caso de rescisão deste Convênio por qualquer das partes, o MUNICÍPIO ficará desobrigado ao repasse do recurso restante.

Subcláusula segunda - Havendo o descumprimento de dispositivos deste Convênio pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, ao invés de rescindir o Convênio, cancelar os pagamentos mensais e reiniciá-los, a seu critério, após a normalização das prestações que lhe forem devidas.

CLÁUSULA SEXTA - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.11.08.244.00030.2.149.33.50.43.00000- 646 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

da Associação responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2016.

**Cristiane Alberton Franco
MUNICÍPIO**

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES SANTOANTONIENSES
ASSOCIAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

**Jonatan Daniel Haack
Sec. Munic. da Administração,
Fazenda e Planejamento**

**Kênia Alberton
Chefe de Gabinete**

**Visto e Conferido:
Dr. Milton Schoenardie
Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917**

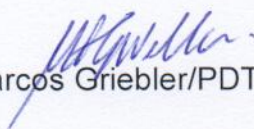
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 019/2016
De 02.05.2016**

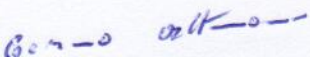
EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação dos Deficientes Santoantonienses – Santo Antônio do Planalto-RS de Santo Antônio do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências”.


PARECER: “O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra”.

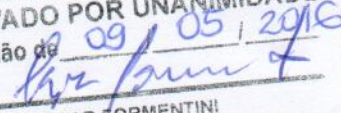
Sala das Sessões, 09 de maio de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 09/05/2016

Ver. CEZAR FORMENTINI

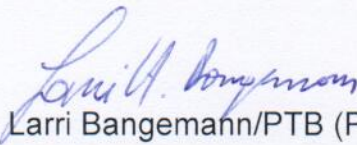
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 019/2016
De 02.05.2016**

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação dos Deficientes Santoantonienses – Santo Antônio do Planalto-RS de Santo Antônio do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

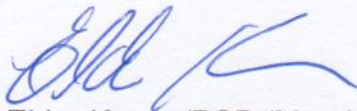
Sala das Sessões, 09 de maio de 2016.



Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)



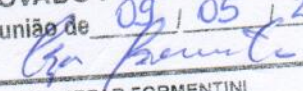
Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)



Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)



Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 09/05/2016

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 043/2016

Santo Antônio do Planalto, 10 de maio de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 019/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2016 – 02.05.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 09.05.2016, o PROJETO DE LEI Nº 019/2016 PROCESSO Nº 1.761/2016, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação dos Deficientes santoantonieses – Santo Antônio do Planalto RS de Santo Antônio do Planalto sob a forma de Subvenção Social e dá outras providências." Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA

Estado do Rio Grande do Sul
Santo Antônio do Planalto
Protocolo
10 MAIO 2016
Registrado Nº 45112016